

*Handwritten signature and initials*

## **Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo: 27/2012 – SM**

**Conflito:** *art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos*

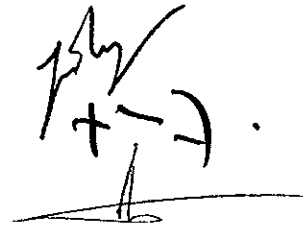
**Assunto:** *GREVE DE TRABALHADORES NA CP CARGA – LOGÍSTICA E TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SA, E NA CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE, DE 30 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2012 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.*

## **ACORDÃO**

1. A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 21 de junho de 2012, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, à Secretária-Geral do Conselho Económico Social, de aviso prévio de greve dos trabalhadores da CP Comboios de Portugal, E.P.E. (CP) e CP CARGA – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga). Este avisos prévio de greve foi feito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ), estando, conforme o mencionado aviso prévios a execução da greve prevista para o para o período das 00H00 de 30 de junho e as 24H00 de 31 de julho de 2012.

2. Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério da Economia e do Emprego, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito da citada reunião no Ministério da Economia e do Emprego não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.



Nessa reunião havida no Ministério, a CP-Carga SA deu a sua aceitação à definição de serviços mínimos conforme contam do acordam proferido no Proc. Nº 23/2012 do CES, nos precisos termos em que foram ali definidos, tendo, todavia a CP Comboios de Portugal, EPE e o SMAQ reiterado a sua não concordância.

Na audição realizada pelo presente Tribunal Arbitral as respetivas proposta foram reafirmadas.

3. O Tribunal Arbitral (TA) foi constituído com a seguinte composição:


- Árbitro presidente: Júlio Manuel Vieira Gomes;
- Árbitro dos trabalhadores: José Martins Ascensão;
- Árbitro dos empregadores: Alberto Sá e Mello.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

4. Cumpre decidir

É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no art. 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços



públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

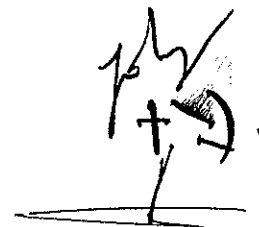
Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas”.

Existem já vários Acórdãos, designadamente o proferido no Processo 27/2011-SM que versa sobre uma greve com o mesmo âmbito e respeitante a um período temporal semelhante (cerca de um mês), tendo o Tribunal Arbitral respetivo, na fixação de serviços mínimos atendido às seguintes circunstâncias:

1. Trata-se de “greves limitadas ao transporte ferroviário, não tendo sido enunciadas quaisquer greves noutras empresas de transporte de passageiros ou mercadorias”, sendo que também ao presente TA não chegou notícia de greves do género para o mesmo período;
2. “[A greve] fundamentalmente é limitada à prestação de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal”, ao que acrescem os dias feriados.

Não vemos razão para divergir, no essencial, do mencionado Acórdão, sufragando as razões aduzidas. Apenas nos desviaremos dessa decisão proferida nesse processo em dois pontos:

- a) Não há necessidade de referir agora o transporte de resíduos de fuel, uma vez que o mesmo já não é realizado, conforme confirmaram ao TA tanto os representantes das associações sindicais, como os representantes dos empregadores;



- b) Pela mesma razão, suprime-se a referência ao transporte de animais e de géneros alimentares deterioráveis.

### DECISÃO

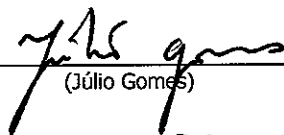
Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu definir os serviços mínimos na CP e CP Carga, SA, nos termos seguintes:

1. Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha antes do início da greve deverão ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança.
2. Todos os comboios, inclusive os multiproduto que transportem materiais perigosos, que tenham iniciado a sua marcha antes do início da greve, devem também ser conduzidos ao seu destino e estacionados em condições de segurança.
3. Durante o período da duração da greve, os comboios, mesmo que multiproduto, suscetíveis de transporte de materiais perigosos são única e exclusivamente os mencionados na proposta de serviços mínimos – mercadorias apresentada pela CP Carga, na parte respeitante ao transporte de materiais perigosos (amoníaco, matérias perigosas diversos e jet-fuel) segundo o anexo 4 à ata da reunião da DGERT que aqui se junta e que faz parte integrante da presente decisão.
4. Será realizado o comboio com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respetivo aeroporto, se estiver programado para os dias da greve.
5. Os representantes dos Sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a CP e a CP Carga fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.

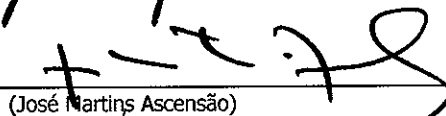
6. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 26 de junho de 2012

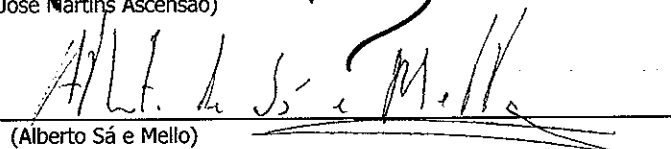
Árbitro Presidente \_\_\_\_\_

  
(Júlio Gomes)

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_

  
(José Martins Ascensão)

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_

  
(Alberto Sá e Mello)

## **ANEXO 4**

A. Cruz  
Lage

ANEXO 4

CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários e Mercadorias S.A.

**PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias**

Greve SMAQ 30 de Junho a 31 de Julho de 2012

TRÁFEGO		QUANTIDADE DE TRANSPORTES / DIA	COMBOIO	
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO		NÚMERO	ORIGEM / DESTINO
Amoniaco	Barreiro (Quimigal) / Alverca	1	68931, 28730	Barreiro (Quimigal) / Alverca
			68390, 68090; 28723	Alverca / Barreiro (Quimigal)
	Barreiro (Quimigal) / Estarreja	1	50835/4, 51331	Praias-Sado / Entroncamento / Estarreja
Huelva/ Alverca	Huelva/ Alverca	2 cº/semana	62330; 50034; 68030; 50380	Estarreja/P. Sado
			28410, 28413, 50037, 41817, 57730	Alverca / Badajoz
			57371, 41814, 50034, 68030	Badajoz / Alverca
Matérias Perigosas Diversos	Espanha <-> Portugal - IberianLink	3 cº/semana	77132, 51330, 47803	Leixões/Eivas
			57035, 57034, 50309, 47803	Estarreja/Eivas
			50031, 47803	T. Bobadela/Eivas
			47800, 51333, 77313, 51331, 77311	Eivas/Leixões
			47800, 51333, 57035, 57034	Eivas / Estarreja
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	1	47800, 83030, 50032	Eivas / T. Bobadela
			68890	Petrogal (Sines) / Loulé
			68980	Loulé / Petrogal (Sines)

Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha devem ser conduzidos ao seu destino e estacionados/manobrados em condições de segurança nos locais apropriados de carga/descarga.

Deverá ainda ser garantido o comboio Socorro, bem como todos os serviços necessários para o restabelecimento da circulação.